



**CONTRATO 35/2022**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2022**  
(Processo Administrativo n.º 55/2022)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob n.º. 01.610.566/0001-06, com sede a Rua Roberto Hemkemaier, n.º. 200, centro, em Palmeira/SC, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MATIAS BRASIL ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 26.951.857/0001-80, com sede na Rua Roquete Pinto, N.º 180, Bairro São Miguel, Município de Lages/SC, neste ato denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, e representada pelo Sr, Diego Rafael Brasil, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório n.º 55/2022, vinculado ao Edital 06/2022, tendo entre si, como justo e contratado, o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Este contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA COM SERVIÇO DE REESTRUTURAÇÃO E RECONSTRUÇÃO NO NUCLEO MUNICIPAL ANTONIETA FARIAS DE SOUZA CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CORONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRA E PROJETO EM ANEXO**”.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA COM SERVIÇO DE REESTRUTURAÇÃO E RECONSTRUÇÃO NO NUCLEO MUNICIPAL ANTONIETA FARIAS DE SOUZA	Uni	1	537.041,62	537.041,62
<b>Total Geral</b>					537.041,62

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. A CONTRATADA fornecerá/prestará à CONTRATANTE o(s) produto(s)/serviços pelo preço correspondente, indicado na tabela acima.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

2.3. O prazo para início da obra está condicionado ao da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pelo Município de Palmeira, após autorização da Caixa Econômica Federal, e deverá ter início, em até 5 (cinco) dias após emissão deste documento.

2.3.1. Eventual execução do objeto realizada antes da autorização do CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.



2.3.2. Após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO a CONTRATADA deverá apresentar no setor de engenharia do município de Palmeira, no prazo de até 10 dias, os seguintes documentos:

- a) Respectivas ART`s de execução;
- b) Comprovante de abertura de matrícula da obra junto ao INSS;
- c) Garantia indicada no momento da assinatura do contrato nos termos Clausula Terceira.

2.4. O prazo para a execução total da obra é de 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma de execução, constante no Projeto Básico, que faz parte integrante do presente edital de Tomada de Preços n.º 06/2022, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

2.4.1. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração Municipal e no caso de interesse público, quando solicitado pela administração.

2.5. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão realizados por servidor designado por portaria, conforme Art. 67, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

3.1. A Contratada prestará Garantia de Execução, no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou título da dívida pública; devendo ser complementado no caso de acréscimo (art. 56, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993; atualizada).

3.2. O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue conforme instruções do setor Contábil da Entidade de Licitação.

3.3. A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Entidade de Licitação à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais.

3.4. Quando necessário, a Garantia de Execução deverá também ser prorrogada.

3.5. A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato, para apresentar a Garantia de Execução Contratual.

3.6. O Município fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto Contratado ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação decorrente de suas ações ou omissões.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância, bem como de conformidade com o Edital de Tomada de Preços n.º 06/2022 e a Proposta que apresentou e teve aceita no certame licitatório, documentos estes, que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.

4.2. Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preço global, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas as normas técnicas e especificações contidas nos projetos, nas planilhas e no memorial descritivo.

4.3. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada. Todos os materiais deverão ser de



primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA**

5.1. O Município fiscalizará a execução da obra contratada, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

5.1.2. O fiscal designado terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para a Prefeitura.

5.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

5.3. O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o DIÁRIO DE OBRAS.

5.4. Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer ao município, comprovação de quitação junto aos órgãos competentes e a certidão negativa de débitos (CND) da obra perante o INSS.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO**

6.1. O preço total ajustado para a execução da obra especificada no objeto constante na Cláusula Primeira será de R\$ 537.041,62 (quinhentos e trinta e sete mil, quarenta e um reais com sessenta e dois centavos).

6.2. O pagamento será efetuado pelo Município através do Setor Contábil, de forma fracionada, após o recebimento do depósito da parcela efetivada pelo ÓRGÃO CONCEDENTE (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) e mediante o cumprimento dos serviços constantes do cronograma e apresentação do Diário de Obras, devidamente atestado pelo Setor de Engenharia desta Municipalidade, com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, proporcionalmente à execução dos serviços, conforme valores unitários das etapas constantes da Proposta de Preços.

6.2.1. O depósito está condicionado ao cumprimento de cada etapa dos serviços constante no cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pelo Setor de Engenharia desta Municipalidade e vistoriado/aprovado, quando necessário e exigido pelo setor de fiscalização do Órgão Concedente.

6.2.2. Os referidos pagamentos ficam condicionados ao recebimento dos repasses financeiros pelo Órgão Concedente, os quais apenas ocorrerão mediante a apresentação das faturas referentes à execução dos serviços e/ou aquisições devidamente vistoriadas pelo seu Setor de Fiscalização, sem prejuízo das demais condições e requisitos estabelecidos no Convênio firmado entre o Município e o Órgão Concedente, o que é de pleno conhecimento e de total aceitação dos licitantes.

6.2.3. O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Nota Fiscal.



6.3. O Município realizará medição dos serviços prestados, conforme relatório fornecido pela contratada e o pagamento será efetuado conforme medição apresentada pelo Setor de Engenharia desta Municipalidade. Sendo que a emissão da nota fiscal, pela empresa contratada, fica condicionada ao pedido do Setor de Engenharia desta Municipalidade, após regular expedição da medição realizada.

6.4. Responde exclusivamente por toda e qualquer custo, inclusive quanto ao cancelamento e nova expedição de nota fiscal, a contratada que, não observou a solicitação do Setor de Engenharia desta Municipalidade, expedir a referida nota fiscal.

6.5. Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuadas as correções requeridas.

6.6. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da folha de pagamento dos empregados quitada e o comprovante de recolhimento do INSS e FGTS quitada do período correspondente, respeitando-se as instruções normativas do INSS vigentes, referentes aos aspectos previdenciários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

7.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício vigente, na seguinte rubrica orçamentária:

**12 - 1 . 2005 . 12 . 361 . 21 . 1.19 . 0 . 449000 Aplicações Diretas**

**13 - 1 . 2005 . 12 . 361 . 21 . 1.19 . 0 . 449000 Aplicações Diretas**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Emitir o Contrato em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da Homologação;

8.2 Encaminhar o Termo de Contrato ao adjudicatário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data da sua emissão;

8.3 Emitir a Ordem de Serviço, imediatamente da assinatura do respectivo Termo de Contrato;

8.4 Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;

8.5 Manter ampla e permanente fiscalização pelo fiscal e pelo gestor do contrato, durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Edital;

8.6 Reter a contribuição devida ao INSS, calculada sobre o valor da Nota Fiscal ou da Fatura inerente a prestação de serviços de acordo com a Lei Federal nº 9.711/98;

8.7 Fornecer o Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/SC), referente ao projeto da obra.

8.8. A fiscalização do Contratante transmitirá por escrito às instruções, ordem e reclamações à Contratada, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas.

8.9. Fornecer qualquer explicação necessária, advinda da falta de compreensão de qualquer elemento constante nos projetos, bem como, qualquer orientação necessária para o bom andamento da obra.

8.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no Edital.



## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seu(s) Anexo(s), da proposta e do Contrato, decorrente;

9.2 Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

9.3 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

9.4 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

9.5 Responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao Município e a terceiros, durante a execução dos serviços, objeto da Licitação;

9.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

9.7 Fornecer equipamentos a seus empregados para uso na execução dos serviços, conforme especificações técnicas, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como seu transporte;

9.8 Ressarcir ou indenizar os prejuízos causados ao Município de Palmeira, propriedades ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, as suas expensas, sem quaisquer ônus à Prefeitura;

9.9 Manter sempre disponibilizado e atualizado o diário de obra, onde deverão estar anotadas todas as atividades do dia, bem como alterações realizadas pela fiscalização;

9.10 Apresentar, nas solicitações de medições, a planilha com os serviços e quantidades a serem medidos e relatório fotográfico da execução dos mesmos;

9.11 Apresentar listagem de funcionários presentes na obra e comprovação do vínculo empregatício com a empresa. Apresentar no pedido de medição cópias da carteira de trabalho e folhas de pagamento;

9.12 Garantir a segurança da obra até o momento da sua entrega à Secretaria Municipal da Educação.

9.13 A subcontratação será permitida para os serviços de: - Policarbonato – 100% dos serviços;

9.14. Ficará a cargo da Contratada o fornecimento e Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e da CEI - matrícula da obra junto ao INSS, bem como o pagamento das mesmas, conforme prevê legislação. Enfim, as obrigações da Contratada vão desde a instalação do canteiro de obras até a entrega final e definitiva da Obra - objeto deste Edital, com a devida entrega das certidões negativas de débitos referente à CEI.

9.15. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais empregados na obra, serem de melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de





Normas Técnicas – ABNT, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.

9.16. Confeccionar e colocar placa na obra conforme modelo ser fornecido pelo Contratante.

9.17. Cumprir as instruções exigidas no Memorial Descritivo.

9.18. Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra.

9.19. A proponente vencedora deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho.

9.20. Manter e apresentar sempre que solicitado, atualizada relação de funcionários trabalhadores da obra, bem como comprovar, pagamento das verbas salariais, FGTS e INSS.

9.21. Responder pela solidez e segurança de toda construção (obra), após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido, de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais; observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8666/1993.

10.2. Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

10.3. A contratada deverá fornecer ao município, comprovação de quitação junto aos órgãos competentes e a Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra perante o INSS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Se a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Contratante:

11.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias: multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias: multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

11.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, o Município de Palmeira poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência;



- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Palmeira/SC;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Palmeira por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) As multas serão descontadas dos créditos da empresa ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.1.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Palmeira/SC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1. Vincula-se o presente Contrato ao Edital de Tomada de Preços nº. TP\_06/2022, realizado pelo Município de Palmeira/SC, à proposta da CONTRATADA, ambas partes integrantes deste contrato, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 8.666/1993, ao Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no Art. 58, I, e Art. 65, I “b”, II “a”, “c”, “d” e § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Otacílio Costa/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

15.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmeira, 03 de junho de 2022.

---

MUNICÍPIO DE PALMEIRA/SC  
Fernanda de Souza Córdova – Rep. Legal



MUNICÍPIO DE  
**PALMEIRA**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**SETOR DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

CNPJ 01.610.566/0001-06

+55 49 3238-0040 | 0050

Av. Roberto Henckemaier, 200 - Centro -  
Palmeira - SC. CEP 88.545-000

---

Diego Rafael Brasil

CONTRATADA- Rep. Legal